



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIVISÃO DE PRECATORIOS

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN – CEP 59.025-300  
Telefones: (84) 3616-6333 - website: www.tjm.jus.br

**OFÍCIO n° 3096/2020-DP-TJ**

Natal/RN, 29 de maio de 2020.

Para o Senhor:

**Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros**  
Advogado do Município de Caiçara do Norte/RN  
Via e-mail

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, pelo presente, informo que o Município de **Caiçara do Norte** é integrante do **regime especial** de pagamento de precatórios, e nesta data, o acervo de precatórios inscritos em face do Ente **pelo TJRN** é da ordem de **R\$ 254.598,42** (Duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito Reais e quarenta e dois centavos), conforme previsão de dívidas anexa.

Por fim, registro que o Município de **Caiçara do Norte** conta com precatórios inscritos pelo **TRF5**, e as informações acerca do respectivo débito atualizado devem ser obtidas junto àquela Corte, assim como, ao **TRT21**, caso a Corte atualmente também tenha precatórios inscritos em face do Município.

Sendo o necessário para o momento, registro que esta Divisão de Precatórios encontra-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que por ventura façam-se necessários.

Atenciosamente,

ASSINADO POR:  
FERNANDO HENRIQUE C. N. FERNANDES  
MAT.: 197.746-6

Dados: 2020.05.29 14:05:42 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2015.007.00000

**FERNANDO HENRIQUE C. NOGUEIRA FERNANDES**  
Chefe da Divisão de Precatórios-TJRN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21 REGIÃO  
DIVISÃO DE PRECATORIOS

OFÍCIO/TRT/PR/N° 213/2020

Natal/RN, 04 de junho de 2020.

Ilustríssimo Senhor

**FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS**  
Advogado do município de Caiçara do Norte  
Rua São Pedro, s/n, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP n° 59.592-000,

Referência: Inexistência de Precatórios expedidos ao Município de Caiçara do Norte - CNPJ N° 01.612.375/0001-75.

Senhor Advogado,

Em resposta ao requerimento transmitido via email em 03/06/2020 informo a Vossa Senhoria que o município de Caiçara do Norte não é devedor de Precatórios vencidos ou vincendos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Atenciosamente,

HUGO ALDO PORTO BARRETO  
Diretor substituto da Divisão de Precatórios